COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E A INTEGRAÇÃO LOCAL DE REFUGIADOS: UM ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA MOVERSE E DAS AÇÕES DE INCLUSÃO DE MULHERES E MENINAS VENEZUELANAS NO BRASIL

Joana D'arc Moreira[1]
Luara Dias dos Santos[2]
Marrielle Maia[3]

A migração faz parte das relações humanas e gera uma diversidade de mudanças na subjetividade dos sujeitos e nas sociedades de acolhida, especialmente nos casos de migração internacional. Além disso, a experiência de mobilidade pode ser ainda mais difícil se outras vulnerabilidades estiverem associadas à condição de sujeito migrante, a exemplo de elementos como gênero, raça, classe e faixa etária. Sendo assim, entendendo as dificuldades associadas às experiências de mulheres que migram forçadamente, este artigo busca discutir a importância da integração local, especificamente da integração laboral eficiente, na garantia de direitos a essas mulheres. Esses objetivos foram alcançados a partir da análise da atuação do programa Moverse, estabelecido por meio de uma cooperação com diversos atores, que buscava garantir a inserção de mulheres venezuelanas no mercado de trabalho brasileiro. Destaca-se que este estudo é inicial, uma vez que os resultados do Moverse ainda estão em processo de documentação, mas, de modo geral, notou-se que mulheres enfrentam mais dificuldades para alcançar inserção laboral eficiente e, consequentemente, é necessária a criação de políticas e projetos que pensem essas experiências e criem soluções específicas para garantir a inclusão efetiva desse grupo. Por fim, os resultados iniciais demonstram que projetos que pensam a capacitação de mulheres venezuelanas para inserção no mercado de trabalho brasileiro são fundamentais para garantir o acesso a direitos no território nacional.

Palavras-chave: mulheres refugiadas; migração internacional; integração local; programa Moverse; cooperação internacional.

1. Mestranda em relações internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); secretária estudantil da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e pesquisadora do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos da mesma instituição. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-6483-4659. *E-mail*: moreira.joanadarc31@gmail.com.

2. Mestranda em relações internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFU; bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); secretária estudantil da Cátedra Sérgio Vieira de Mello/UFU; e pesquisadora do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos do Instituto de Economia e Relações Internacionais da mesma instituição. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-9202-2749. *E-mail*: diasluara00@gmail.com.

3. Doutora em política internacional; professora na UFU; coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello/UFU e do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos do Instituto de Economia e Relações Internacionais da mesma instituição; e pós-doutoranda no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp). Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6857-6688. *E-mail*: marriellemaf@gmail.com.

INTERNATIONAL COOPERATION AND THE LOCAL INTEGRATION OF REFUGEES: A CASE STUDY OF THE MOVERSE PROGRAM AND ACTIONS TO INCLUDE VENEZUELAN WOMEN AND GIRLS IN BRAZIL

Migration is part of human relations and generates a diversity of changes in the subjectivity of individuals and in host societies, especially in cases of international migration. Furthermore, the mobility experience can be even more difficult if other vulnerabilities are associated with the condition of the migrant subject, such as elements as gender, race, class and age group. Therefore, understanding the difficulties associated with the experiences of women who forcibly migrate, this article seeks to discuss the importance of local integration, specifically efficient labor integration, in guaranteeing rights to these women. These objectives were achieved through the analysis of the performance of the Moverse Program, established through cooperation with several actors, which sought to guarantee the insertion of Venezuelan women in the Brazilian job market. It is worth noting that this study is initial, since the results of Moverse are still in the process of being documented, but, in general, it was noted that women face more difficulties in achieving efficient labor insertion and, consequently, it is necessary to create policies and projects that consider these experiences and create specific solutions to guarantee the effective inclusion of this group. Finally, the initial results demonstrate that projects that consider training Venezuelan women for insertion into the Brazilian job market are fundamental to guaranteeing access to rights in the national territory.

Keywords: refugee women; international migration; local integration; Moverse program; international cooperation.

COOPERACIÓN INTERNACIONAL E INTEGRACIÓN LOCAL DE LOS REFUGIADOS: ESTUDIO DE CASO DEL PROGRAMA MOVERSE Y DE LAS ACCIONES DE INCLUSIÓN DE MUJERES Y NIÑAS VENEZOLANAS EN BRASIL

La migración es parte de las relaciones humanas y genera una variedad de cambios en la subjetividad de los sujetos y de las sociedades de acogida, especialmente en los casos de migración internacional. Además, la experiencia de movilidad puede ser aún más difícil si otras vulnerabilidades están asociadas con el hecho de ser migrante, como elementos como género, raza, clase y grupo de edad. Por lo tanto, entendiendo las dificultades asociadas a las experiencias de las mujeres que migran forzosamente, este artículo busca discutir la importancia de la integración local, específicamente la integración laboral eficiente, para garantizar los derechos de estas mujeres. Estos objetivos fueron alcanzados a partir del análisis del desempeño del programa Moverse, establecido a través de la cooperación con varios actores, que buscaba garantizar la inserción de las mujeres venezolanas en el mercado laboral brasileño. Es de destacar que este estudio es inicial, ya que los resultados de Moverse aún se encuentran en proceso de documentación, pero, en general, se observó que las mujeres enfrentan más dificultades para lograr una inserción laboral eficiente y, en consecuencia, es necesario crear políticas y proyectos que consideren estas experiencias y creen soluciones específicas para garantizar la inclusión efectiva de este colectivo. Finalmente, los resultados iniciales demuestran que los proyectos que apuntan a capacitar a mujeres venezolanas para ingresar al mercado laboral brasileño son fundamentales para garantizar el acceso a derechos en el territorio nacional.

Palabras clave: mujeres refugiadas; migración internacional; integración local; programa Moverse; cooperación internacional.

JEL: J15; J16; R23; R28.

DOI: https://dx.doi.org/10.38116/rtm35art14

Data de envio do artigo: 1/10/2024. Data de aceite: 3/11/2024.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno migratório é parte das relações humanas e, ao gerar um encontro com a diferença, a mobilidade humana produz experiências diversas nos indivíduos, nas relações e nas sociedades envolvidas (Paiva, Dias e Moulin, 2018). Diante disso, o direito internacional entende que a migração é um direito humano. Entretanto, esse reconhecimento não alcançou o consenso da comunidade internacional no que tange à definição de normas específicas sobre os direitos dos migrantes, ponto importante quando a questão é analisada a partir de elementos como política e cooperação internacional. A Declaração de Nova Iorque de 2016 reconheceu como necessária a cooperação dos Estados sobre o tema, mas a tentativa, em 2018, de estabelecimento de um pacto global para a migração segura, ordenada e regular enfrentou muitos desafios, em sua maioria elencados por países que adotam posturas protecionistas e restritivas para o ingresso de migrantes internacionais em seus territórios (ONU, 2018).

Desse modo, infere-se que os movimentos entre fronteiras estatais e administrativas podem representar maiores dificuldades causadas por imposições normativas internas aos Estados. Em outras palavras, não existe uma normativa padrão global, que abrange todas as formas de migração, não apenas para os casos de refúgio, e, consequentemente, os Estados acabam sendo responsáveis por decidir, por exemplo, quem pode ou não acessar seus territórios com base em princípios como o da soberania. Essa realidade afeta profundamente o acesso que determinados indivíduos podem ter ao direito de migrar, que é garantido na Declaração Universal de 1968. Sendo assim, nota-se que as discussões sobre migração precisam ser ampliadas, a fim de garantir isometria de acesso a todos aqueles que desejam migrar.

A partir disso, este artigo está focado na experiência de pessoas que foram forçadas a migrar e, por conseguinte, dependem de políticas públicas mais eficientes. Diante disso, é interessante notar que existem especificidades associadas a essa modalidade de movimentação humana, visto que esse processo de deslocamento inclui elementos ligados à violência, à perseguição e a violações sérias de direitos humanos (Macadam, 2007; Jubilut e Apolinário, 2010). Além disso, essas especificidades geraram a criação de instrumentos, normas e práticas voltadas a discutir meios para entender, mitigar e solucionar os problemas ligados ao tema. No entanto, como supracitado, a única categoria migratória que alcançou tratados vinculativos para a sua proteção é a dos refugiados. Diretamente associada com as atrocidades acontecidas durante a Segunda Guerra Mundial, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 foi adotada para lidar com as perseguições e violências sofridas pelos europeus nesse período (Moulin, 2012a).

Contudo, é importante salientar que nenhum dos instrumentos vinculativos que versam sobre a questão migratória faz distinções específicas sobre a experiência das mulheres ou de outros grupos minoritários como crianças, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+. De modo geral, os documentos não vinculativos têm uma tendência a falar sobre a necessidade de pensar as vulnerabilidades, sem destacar possíveis soluções ou discussões profundas que valorizam a experiência e posição dos grupos específicos. A exemplo disso, o *Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular* é um documento de 2016 que inclui as discussões a nível internacional de aspectos importantes dentro dos temas de migração e refúgio. Apesar de apresentar 23 objetivos que reafirmam a importância de acesso a dados precisos e a proteção de todos os migrantes, grupos minoritários ainda recebem definições imprecisas e que não discutem soluções a longo prazo (OIM, 2024).

> O pacto global garante que os direitos humanos das mulheres, homens, meninas e meninos sejam respeitados em todas as fases da migração, que suas necessidades específicas sejam devidamente compreendidas e atendidas e que elas e eles sejam empoderados como agentes de mudança. O pacto global integra de forma abrangente uma perspectiva de gênero e promove a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, reconhecendo sua independência, agência e liderança, a fim de superar a abordagem frequentemente utilizada de vitimização das mulheres migrantes.

Além disso, apenas outro grupo minoritário recebe menção, o de crianças e adolescentes migrantes, e observa-se o mesmo tratamento, definições gerais que não esclarecem indicações para a forma como os Estados devem lidar com a inserção dos indivíduos recebidos ou quais necessidades específicas precisam ser pensadas em suas políticas públicas.

> O pacto global promove as obrigações jurídicas internacionais vigentes relativas aos direitos da criança e defende o princípio do melhor interesse da criança em todos os momentos, como consideração primordial em todas as situações relativas a crianças no contexto de migração internacional, incluindo crianças desacompanhadas e separadas (OIM, 2024).

Isto posto, infere-se que determinadas vulnerabilidades são aumentadas dentro do contexto de migrações forçadas, especialmente no caso de mulheres, uma vez que a mobilidade pode intensificar o histórico de violência de gênero existente na vida dessas mulheres. Levando em consideração que metade das pessoas que migram por violações de direitos são mulheres e meninas, é importante notar a existência de diversas vulnerabilidades que, associadas a essa conjuntura, podem aumentar a possibilidade de outras formas de violência e perseguição (Drechsler, 2019).

Nesse sentido, o Brasil começou a receber um número crescente de mulheres e meninas que buscam refúgio. O novo perfil migratório passou a ser reconhecido, na literatura, como feminização da migração (Marinucci, 2007), e demonstrou uma mudança dos padrões de migrantes recebidos no território nacional, que antes de 2011 eram majoritariamente masculinizados (Mamed, 2018; Santos *et al.*, 2018; Santos e Mesquita, 2017). No entanto, o aumento não foi capaz de mudar a conjuntura de pesquisas, que ainda silencia e marginaliza as mulheres nos processos migratórios (Marinucci, 2007). Por conseguinte, salienta-se a necessidade de ampliação de estudos que visam garantir uma maior compreensão sobre as vivências delas, especialmente no que tange ao processo de acolhimento.

Sendo assim, a integração local é parte fundamental do processo de recepção de migrantes, uma vez que envolve a garantia de direitos e de possibilidades para o alcance de uma vida digna dentro da sociedade de acolhida. No caso da migração forçada, a integração deve ser entendida como uma solução de longo prazo para todas as dificuldades que existem nessa forma de mobilidade (Drechsler, 2019). Em outras palavras, é um processo complexo que deve ser pensado a partir de aspectos sociais, econômicos, jurídicos, geográficos, estatísticos, culturais e étnicos (Moreira, 2015).

Contudo, a nível nacional e estadual, as políticas públicas brasileiras não são efetivas na proteção dos direitos específicos de mulheres e meninas, especialmente pela falta de políticas que equilibrem as condições de mulheres e outros grupos de migrantes (Cardin e Silva, 2017). Ao mesmo tempo, nota-se um grande envolvimento de outros atores, que não governamentais, nos processos não judiciais de acolhida. Isto é, organizações internacionais e de sociedade civil têm sido atores fundamentais no processo de inclusão social, proporcionando acesso ao português como língua de acolhimento, bem como outros projetos culturais e de capacitação para inserção laboral. Desse modo, infere-se que essa atuação é responsável por garantir acesso a direitos que ainda não podem ser alcançados apenas pelo governo brasileiro, uma vez que a operacionalização das políticas ainda é falha dentro do território.

É nesse contexto que se insere o programa Moverse, é uma iniciativa conjunta da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e do Fundo de População das Nações Unidas (United Nations Population Fund – UNFPA), com o apoio do governo de Luxemburgo, que visa ao empoderamento econômico de mulheres refugiadas e migrantes no Brasil. Iniciado em setembro de 2021, o programa tem como objetivo garantir que políticas e estratégias de governos, empresas e instituições públicas e privadas fortaleçam os direitos econômicos e as oportunidades de desenvolvimento para mulheres venezuelanas

refugiadas e migrantes (Martinez, Divinskaya e Bant, 2022). Além disso, o programa Moverse busca promover a integração socioeconômica dessas mulheres, enfrentando desafios específicos que elas encaram no Brasil, como desigualdades de gênero e barreiras ao acesso ao mercado de trabalho. Ao fortalecer a participação e o compromisso de jovens para convertê-los em agentes do desenvolvimento sustentável, o programa também contribui para a formação de uma geração de futuros líderes comprometidos com essas temáticas.

Nessa perspectiva, entendendo que as experiências de mulheres e meninas são, em grande medida, marginalizadas, este artigo destaca a necessidade de entender os espaços e os diferentes atores envolvidos no processo de acolhimento, a fim de pensar formas mais eficientes de inserção local dentro do território nacional. Assim, o objetivo central é entender a atuação da cooperação internacional, materializada no programa Moverse, na facilitação da integração laboral de mulheres venezuelanas na sociedade brasileira. Em outras palavras, entendendo a necessidade de estudos que pensam os desafios enfrentados por mulheres e meninas durante o processo de buscar refúgio e inclusão, procura-se entender como atores governamentais e não governamentais podem contribuir para a garantia de direitos dentro da sociedade brasileira, a partir de projetos pensados para atuar diretamente com o público atendido.

Desse modo, levando em consideração os vácuos presentes na literatura sobre a experiência de mulheres; as vulnerabilidades presentes na condição da migração, que são pioradas quando associadas aos recortes de gênero, classe e raça; e as possibilidades de atuação de organizações internacionais, a pesquisa aqui apresentada visa aprofundar o conhecimento sobre cooperação internacional como uma ferramenta que pode ajudar a garantir direitos humanos a diversos grupos.

Para atingir os objetivos deste estudo, os resultados foram apresentados em quatro seções, além desta introdução, que envolvem revisões bibliográficas e o acesso a entrevistas oferecidas por algumas das mulheres atendidas pelo programa supracitado: a segunda seção apresenta uma revisão bibliográfica sobre o regime internacional de refugiados e a legislação nacional, buscando apresentar informações importantes sobre a definição do conceito e a aplicação dele na realidade brasileira. A terceira discute alguns elementos relevantes sobre o processo migratório a partir da perspectiva de gênero, evidenciando as dificuldades enfrentadas por mulheres e meninas no processo de integração local. Já a quarta seção apresenta alguns dos resultados alcançados pelo programa Moverse, discutindo os objetivos estabelecidos e apresentando alguns dos resultados alcançados durante o projeto. Por fim, na quinta seção aborda-se considerações finais do trabalho numa perspectiva de apontar a importância da construção de projetos que pensam a questão da integração local a partir da cooperação entre atores diversificados.

2 REGIME INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS E OS IMPACTOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Apesar da falta de regras específicas sobre os direitos dos migrantes, observa-se a existência de uma governamentalidade global do movimento, que pode ser entendida como um aparato multifacetado e complexo, constituído a partir do direito internacional e que tem um papel importante na estruturação dessa mobilidade levando em consideração o critério da documentação e indocumentação (Moulin, 2012b). Sendo assim, nota-se que esse ordenamento causa, cotidianamente, restrições de mobilidades, seja por barreiras físicas ou legais, e heterogeneidades no acesso do direito de ir e vir (Paiva, Dias e Moulin, 2018). Assim, a regulação da migração internacional atualmente está diretamente associada à imposição de uma ordenação e inflexibilidade dos processos relacionados ao movimento, definindo inclusive quem é migrante, refugiado ou deslocado (Moulin, 2012b). De modo geral, apesar de ser um direito humano, a migração entre fronteiras é, atualmente, um processo relativamente rígido e dependente dos interesses nacionais.

Sendo assim, nota-se uma relação profunda entre o processo de refúgio e os direitos humanos em geral, especialmente quando analisamos a relação entre o regime internacional de direitos humanos, estabelecido em 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), e o regime aos refugiados (Moreira e Borba, 2023). Entendidos como "princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área-tema" (Krasner, 1982, p. 186), os regimes são vistos como arranjos que não são temporários e, além disso, são demonstrações das relações de poder existentes no sistema internacional. Logo, infere-se que o estabelecimento de um regime internacional aos refugiados demonstra o interesse de Estados ocidentais na cooperação internacional como ferramenta para lidar com as dificuldades associadas a essa forma de mobilidade.

Assim, o processo de estabelecimento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), no mandato da ONU, e da definição da categoria de refugiados, construída a partir de debates de vários atores envolvidos na temática, demonstrou a existência de uma diversidade de visões. Em outras palavras, apesar do consenso sobre a necessidade de pensar elementos específicos sobre a mobilidade, existem elementos que ainda geram discordância a nível global. A exemplo disso, destaca-se preocupações com questões ligadas à soberania, ou seja, com possíveis limitações a decisões fronteiriças e de entradas de pessoas por causa da assinatura de documentos relacionados à questão (Moreira e Borba, 2023).

Entretanto, apesar das dificuldades, a definição restrita de refugiados foi incluída na *Convenção das Nações Unidas* relativa ao *Estatuto dos Refugiados de 1951*, documento que discute quem poderia ser reconhecido como refugiado, bem como os direitos que deveriam ser garantidos a esses grupos. Essa convenção foi responsável por incluir um maior número de pessoas e codificar de modo mais claro os direitos a nível internacional, ao mesmo tempo que buscava não limitar a atuação dos Estados nesse tratamento. Dessa forma, esse documento entende que toda pessoa que é perseguida em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política pode buscar proteção dentro daquilo disposto no documento (Moreira, 2012).

Além disso, o princípio básico desse regime é o de não devolução (*non-refoulement*), estabelecido no art. 33, inciso I da convenção, que é ao mesmo tempo um direito individual e um dever estatal. De modo geral, esse princípio impede que um Estado-parte devolva os refugiados para os territórios que ameaçam a sua vida ou segurança por causa de um desses motivos. É interessante notar que esse regime, assim como o regime de direitos humanos, reconheceu os indivíduos como portadores de direitos a nível internacional. Diante disso, depreende-se que, apesar de ter apresentado algumas limitações à soberania estatal, a exemplo desse princípio fundamental, esse regime foi formado com base em interesses estatais, já que não estabelece o dever de acolhimento em seus territórios (Moreira e Borba, 2023).

Sendo assim, apesar do estabelecimento conjunto de regras para lidar com as questões envolvendo essa forma de migração, não existe uma padronização da operacionalização dos processos de recepção e acolhimento de migrantes nos espaços nacionais. Nessa acepção, a liberdade para aceitar ou não o acolhimento e para a criação de políticas públicas, deixa abertos espaços para a maior ou menor inclusão desses migrantes, dependendo dos interesses do poder público local. Isto é, diferentes países podem escolher ou não pela defesa efetiva dos direitos de migrantes, inclusive a partir de uma assepsia entre diferentes indivíduos que fazem parte desse grupo.

Outrossim, é interessante notar que os regimes podem sofrer alterações nas regras e procedimentos de tomada de decisão, sem que isso o altere fundamentalmente, uma vez que essas mudanças são internas e não nos princípios e normas (Krasner, 2012). Isto posto, uma mudança importante aconteceu na década seguinte, o Protocolo de 1967 representou um avanço por ampliar a definição de refugiados presentes na Convenção de 1951 (Jubilut, 2007). O protocolo buscava solucionar as limitações temporais e de territorialidade existentes no documento anterior, mas não supriu outras lacunas, a exemplo de como se processaria a recepção de refugiados, questão anteriormente discutida. Em outras palavras,

o protocolo adicional ainda deve ser visto como um instrumento limitado, especialmente por não incluir nenhuma proteção para outras categorias migratórias.

Ainda, outra similaridade importante com o regime de direitos humanos, é que a questão dos refugiados foi abordada por três visões de regiões distintas: a africana, a latino-americana e a europeia. Dessa forma, essas três abordagens afetam, diretamente, o tratamento regional dado às questões de refúgio, especialmente as definições de quais indivíduos podem ser considerados refugiados. O regime regional de refugiados africano é mais avançado que o regime europeu, que ainda utiliza a definição da Convenção de 1951 (Moreira e Borba, 2023). Na África e nas Américas, observa-se que a experiência regional demonstrou a existência de outras motivações para as migrações forçadas e, fundamentado na aprovação de tratados, ambas as regiões ampliaram a definição inicial, incluindo outra possibilidade para a solicitação de refúgio (Jubilut, 2007). Em suma, ambas as regiões reconhecem que situações que geram graves e generalizadas violações de direitos humanos devem ser entendidas como uma justificativa para a solicitação. Essa inclusão é interessante por diversas razões, especialmente por tornar o processo possível de uma análise de grupo e não apenas de casos individuais, como acontecia anteriormente.

Diante disso, o Brasil, desde o processo de redemocratização, tem feito esforços para a defesa dos direitos humanos. A exemplo disso, os direitos de migrantes e refugiados possuem legislações específicas, que são consideradas muito avançadas na proteção de direitos desse grupo. A Lei nº 9.474 de 1997 é responsável por resguardar a definição ampliada de refugiados inspirada na Declaração de Cartagena, e garantir a proteção de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio no país, bem como o pleno acesso à documentação, ao trabalho formal, a serviços públicos de saúde, assistência social, educação, trabalho, seguridade social, entre outros (Brasil, 1997). A Lei de Migrações nº 13.445 de 2017 substituiu o antigo *Estatuto do Estrangeiro* e fez com que o país tratasse a questão a partir de uma visão de direitos humanos, superando a abordagem securitizada que existia anteriormente (Brasil, 2017).

A aplicação desses instrumentos aumentou durante a expansão da crise político-econômica na Venezuela, especialmente a partir de 2015 quando essa conjuntura fez com que diversos países da América Latina se tornassem destinos das pessoas em processo de migração. Os processos migratórios geraram, até 2019, mais de 4,5 milhões de pessoas e, neste ano, o Brasil, pela primeira vez, usou o conceito ampliado de refugiados a partir de uma decisão do Comitê Nacional para Refugiados (Conare) que entendeu que a crise venezuelana caracterizava uma grave e generalizada violação de direitos humanos (Martino e Moreira, 2020). Essa decisão permitiu que os venezuelanos fossem reconhecidos como

refugiados dentro do território nacional e, consequentemente, ofereceu a eles um nível de proteção e garantia de direitos importante.

Nessa acepção, destaca-se a importância da estratégia de interiorização, possibilitada pela Operação Acolhida que, a partir de 2018, representou uma oportunidade para que os migrantes venezuelanos recebidos no território sejam realocados de forma voluntária e gratuita a estados brasileiros que possuem mais opções de integração socioeconômica (ACNUR, 2024b). A Operação Acolhida é formada por dezenas de organizações da sociedade civil e agências da ONU, entre as quais o ACNUR, a ONU Mulheres e o UNFPA, e permitiu, entre abril de 2018 e setembro de 2021, a realocação voluntária de mais de 60,7 mil venezuelanos residentes em abrigos temporários em Roraima, para mais de 730 cidades brasileiras (ACNUR, ONU Mulheres e UNFPA, 2021). Apesar de algumas limitações e desafios, essa estratégia foi fundamental para o processo de acolhimento de nacionais venezuelanos que chegaram no Brasil desde seu estabelecimento, permitindo a facilitação de diversos processos documentais, de realocação e procedimentos de saúde, além de garantir moradias e outros direitos básicos como alimentação gratuita.

3 INTEGRAÇÃO DE MULHERES REFUGIADAS NO BRASIL

A mobilidade social é, em essência, um elemento de transformação que tem potencial para alterar as relações sociais existentes, especialmente a partir de reivindicações por direitos em todos os países envolvidos no processo, ou seja, de origem, passagem e chegada. Por conseguinte, essas mudanças envolvem a atuação de atores e instituições governamentais e não governamentais (Paiva, Dias e Moulin, 2018). Dessarte, internamente os mecanismos responsáveis por regular a migração dentro do território brasileiro passaram por evoluções que pudessem, ao mesmo tempo, lidar com as necessidades dos grupos que estavam sendo recebidos sem ignorar aquelas ligadas a sociedade de acolhida.

A partir disso, o gênero é um conceito que influencia profundamente todos os estágios da migração internacional, considerado um diferenciador para as aspirações e motivações e as experiências no país de recebimento (Abel, 2022). O aumento do número de mulheres recebidas destacou o vácuo existente nos estudos de migração a partir das experiências desse grupo de migrantes, uma vez que a priorização das experiências masculinas necessariamente ignora a demanda de maior proteção associadas à existência de desigualdades de gênero, responsáveis por facilitar a violência e a exploração durante o processo migratório (Abel, 2022).

A junção de vulnerabilidades, sendo elas, principalmente, o gênero, a classe e a nacionalidade, torna as mulheres migrantes mais suscetíveis à exploração laboral. O caso específico das mulheres venezuelanas merece atenção por envolver

não só um contexto de migração forçada, mas as especificidades associadas à migração Sul-Sul. Em outras palavras, as mulheres do Sul global lidam com uma "dupla subjugação", já que a "condição de mulher" é profundamente afetada pela territorialidade. De modo geral, essas mulheres enfrentam, entre outros, um processo de hiperssexualização que as coloca em uma posição subalterna pior, em relação à posição de poder masculina (Squeff e Rosa, 2017). Essas vulnerabilidades são marginalizadas e, consequentemente, a falta de direitos específicos faz com que a integração local desse grupo não seja eficiente. Isto é, observa-se que no Brasil não existem políticas públicas que equilibrem as condições de mulheres a de outros migrantes, no que tange ao acesso a direitos, piorando as violências sofridas por elas, como anteriormente apresentado (Cardin e Silva, 2017).

Dessa maneira, a inserção local de mulheres no Brasil está diretamente relacionada à garantia de trabalho decente.[4] Isto é, o trabalho deve servir como uma das ferramentas que garantem a proteção social e não apenas um mecanismo de sobrevivência (Cruz, 2022). A partir disso, os principais dados sobre a integração socioeconômica de mulheres venezuelanas no Brasil advêm das duas fases da pesquisa Oportunidades e Desafios à Integração Local de Pessoas de Origem Venezuelana Interiorizadas no Brasil Durante a Pandemia de Covid-19, realizada através da cooperação técnica e atuação conjunta do ACNUR, da ONU Mulheres e do UNFPA, com o financiamento do governo de Luxemburgo, a partir de dois programas: Leap e Moverse (Cruz, 2022). Esse documento é o resultado de uma das atividades mais importantes do programa Moverse e apresenta as grandes dificuldades enfrentadas no processo de integração laboral de mulheres venezuelanas no Brasil, destacando a falta de oportunidades e a subutilização da mão de obra feminina como grandes dificultadores da eficiência da garantia desse direito.

Isto posto, ao analisar-se os dados alcançados pela Moverse, nota-se que apesar de eficiente, ainda existem desigualdades de recorde de gênero, uma vez que a participação de mulheres interiorizadas no mercado de trabalho ainda é menor do que a de homens. A diferença é ainda maior quando se observa a participação de mulheres que ainda estão em abrigamentos (33,51%), quando comparada à de homens (78,01%) (Martinez, Divinskaya e Bant, 2022). Ademais, outra dificuldade observada diz respeito ao fato de que apesar de possuírem níveis escolares superiores aos dos homens, as mulheres venezuelanas interiorizadas ainda têm mais dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Sendo assim, as diferentes interseccionalidades apresentadas neste relatório indicam que homens estão em melhores condições em todo o processo de integração

4. Esse conceito foi definido pela Organização Internacional do Trabalho, em 2015, como: "o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos: a promoção dos direitos no trabalho, a geração de empregos produtivos e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social" (OIT, 2015, p. 4).

laboral (Cruz, 2022) e, consequentemente, reafirma-se a necessidade do estabelecimento de projetos e políticas públicas que pensam as especificidades das experiências dessas mulheres, como meio de equalizar o acesso a direitos.

4 MOVERSE: PROGRAMA DE COOPERAÇÃO VOLTADO À INTEGRAÇÃO DE VENEZUELANAS NO BRASIL

Historicamente, o Brasil tem se colocado como um país interessado em participar de fóruns e instituições multilaterais, haja vista a atenção e o interesse do sistema de governança de segurança brasileiro no que diz respeito à intersecção entre os mecanismos de equilíbrio de poder e práticas da comunidade de segurança. Sendo assim, o Estado brasileiro tem práticas que indicam preocupações com integração multilateral, resolução de conflitos e cooperação internacional, que coexistem com uma governança baseada em interesses, aumento da desconfiança com os países vizinhos e ações sobre a balança de poder da América Latina (Villa, 2017).

Nesse sentido, o UNFPA tem atuado no Brasil desde 1973, em parceria com outros atores da sociedade civil, na criação e monitoramento de políticas e programas sobre população e desenvolvimento (UNFPA, 2024). Em 1985, inaugurou-se, em Brasília, um escritório do fundo, a fim de intensificar a cooperação existente. Além disso, o UNFPA já cumpriu cinco programas no Brasil, e é interessante destacar que o atual programa visa apoiar as prioridades nacionais, principalmente na promoção de inclusão social e redução de desigualdades, baseado nos princípios da Agenda 2030 (UNFPA, 2024).

> O programa atual foi elaborado com o objetivo de auxiliar os esforços do país em gerar as condições para o crescimento econômico inclusivo e sustentável e a prosperidade compartilhada. Visa contribuir para assegurar o acesso universal à serviços de saúde sexual e reprodutiva; promover a integração da saúde reprodutiva em programas e estratégias nacionais; apoiar a realização de direitos sexuais e reprodutivos, com foco em mulheres, meninas, adolescentes, jovens e afrodescendentes; e contribuir para a crescente disponibilidade oportuna de dados desagregados de qualidade.

A partir disso, iniciado em setembro de 2021, o programa conjunto Moverse (Empoderamento Econômico de Mulheres Refugiadas e Migrantes no Brasil) "tem como objetivo geral garantir que políticas e estratégias de governos, empresas e instituições públicas e privadas fortaleçam os direitos econômicos e as oportunidades de desenvolvimento entre venezuelanas refugiadas e migrantes" (Martinez, Divinskaya e Bant, 2022, p. 2). A iniciativa foi construída em três frentes, mas para fins desse estudo, deve-se focar na segunda, que trata sobre mulheres refugiadas e migrantes, especificamente na atuação para garantir que elas tenham acesso a capacitações e oportunidades de decisões que envolvem o mercado de trabalho e o empreendedorismo (ONU Mulheres, 2021).

Esse foco é de suma importância, uma vez que a integração econômica dessas mulheres é essencial para sua autonomia e para o fortalecimento de suas comunidades no Brasil. Nesse sentido, o acesso ao mercado de trabalho não apenas contribui para a subsistência individual, mas também para a criação de um ambiente mais inclusivo e equitativo. O Moverse é o segundo programa conjunto das três agências da ONU, o ACNUR, a ONU Mulheres e o UNFPA, e os governos do Brasil e de Luxemburgo, e foi finalizado em dezembro de 2023 (Martinez, Divinskaya e Bant, 2022).

Associado a isso, ao tentar entender quais são os principais resultados alcançados na atuação do Moverse, é necessário destacar três ações principais: as atividades ligadas às empresas; o projeto de pesquisa e monitoramento do contexto de integração local que gerou o relatório anteriormente discutido; e os projetos desenvolvidos especificamente para as refugiadas e migrantes atendidas. Assim, sendo o apoio a empresas um dos pontos centrais, infere-se que, ao lidar com empresas, as principais atividades do Moverse são: facilitar o início do processo de inclusão de mulheres refugiadas no mercado de trabalho, a partir de ferramentas desenvolvidas para pensar a perspectiva de gênero no caso de migrantes; apoio na construção de metas e oferta de orientação para monitoração do avanço interno da empresa depois da contratação dessas mulheres; facilitação do contato com outras iniciativas que também pensam o empoderamento socioeconômico de mulheres, como forma de fortalecer e ampliar as ações existentes (ACNUR, ONU Mulheres e Pacto Global, 2024).

Ainda, o relatório produzido pelo Moverse, mostra que existem possibilidades de melhorias na condição de vida das pessoas interiorizadas a partir de ações voltadas especificamente para a equalização das oportunidades de trabalho. No entanto, esse documento também demonstra que a estratégia colocada em prática por meio da Operação Acolhida ainda oferece menos oportunidades de integração socioeconômica às mulheres – em especial, às mulheres negras, o que reafirma a importância do programa dentro dessa conjuntura. Isto é, ao garantir o acesso ao conhecimento sobre direitos e mecanismos para identificação de violências, o Moverse pode ser entendido como um grande ator no aumento da eficiência da integração laboral dessas mulheres.

Entretanto, entendendo a dificuldade de medir com precisão o impacto do programa, ao mesmo tempo que se preocupou com a importância dos resultados alcançados, este estudo analisou a experiência de algumas mulheres venezuelanas que, a partir das ações do Moverse, alcançaram um processo de integração laboral efetivo. Entre os relatos, Yolimar, mulher indígena venezuelana da etnia Warao e uma das vozes líderes das mulheres refugiadas e migrantes na capital de Roraima, recebeu capacitações a partir da atuação do Moverse e teve contato

com informações fundamentais sobre seus direitos. Segundo a venezuelana, essas capacitações têm ajudado mulheres a saberem mais sobre como identificar casos de violência, ao mesmo tempo que aprendem mais sobre seus direitos. Associado a isso, salienta-se a experiência com a desigualdade de gênero, ou seja, Yolimar relata que o acesso a essas informações é uma ferramenta fundamental para superar as dificuldades existentes no processo de acolhimento de uma mulher refugiada no Brasil.

> A violência de gênero é um tema bastante forte e profundo para nós, mulheres migrantes. Quando vivemos em abrigos, ficamos mais expostas à violência. Por isso a importância de nos informarmos, de nos sentirmos empoderadas e de sabermos que também temos direitos, assim como os homens. Ter um trabalho estável nos ajuda a crescer. E a sociedade precisa dar mais valor ao trabalho das mulheres, independentemente de sua religião, de sua crença, de sua raça ou etnia. Cada mulher que trabalha de forma independente e tem um trabalho estável consegue enfrentar melhor as situações de violência, já que não depende de nenhum homem.[5]

Além disso, Ingrid relata que o processo de se capacitar para o mercado de trabalho, permitiu que ela conhecesse mais sobre os direitos no Brasil e aumentou seu interesse em empreender. Ainda, é interessante notar que seu relato reafirma os dados apresentados anteriormente, a venezuelana também notou uma discrepância de oportunidades de emprego, associadas à desigualdade de gênero.

> O trabalho é mais fácil para os homens arrumarem. Por isso é importante fazer os cursos. Aprendi como entrar em uma empresa, quais são as leis, quais são as regras, os salários, o que acontece quando a mulher engravida ou se tem alguma condição de saúde. Tudo eu aprendi nesse curso, e foi muito importante. Agora estou pronta para o trabalho.[6]

Ao cruzar a fronteira em dezembro de 2021, Leona teve acesso a cuidados de saúde física e mental ainda em Pacaraima, Boa Vista. Ela e os filhos passaram onze meses nos abrigos da Operação Acolhida e, assim, ela teve contato com o Programa. Leona teve acesso a diversos cursos, desde português até *marketing*, vendas e cuidado de pessoas idosas – profissão a que se dedica atualmente em face da formação que concluiu.

> Os cursos me ajudaram a crescer mais como pessoa e a me desenvolver melhor aqui no Brasil. Agora já tenho como pagar minhas contas, como solucionar qualquer inconveniente, comprar comida, o que era muito difícil na Venezuela. Posso comprar roupas para meus filhos, eles têm acesso a saúde. Há uma diferença muito grande. Hoje me sinto independente. Quero estudar enfermagem. Se não

5. Entrevista disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/209346-onu-promove-a%C3%A7%C3%B5es-de-empoderamento-econ%C3%B4mico-de-mulheres-migrantes-em-rr.

6. Entrevista disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/209346-onu-promove-a%C3%A7%C3%B5es-de-empoderamento-econ%C3%B4mico-de-mulheres-migrantes-em-rr.

> tivesse feito esses cursos pelo Moverse, não teria a segurança que tenho hoje em dia. Segurança no sentido de saber que eu posso fazer as coisas. Os cursos me ajudaram a me desenvolver, a não ter medo da vida, ao mundo que está lá fora.[7]

Assim, apesar de ainda estar trabalhando numa área de cuidado, Leona demonstra que o acesso à informação foi fundamental para o seu processo de integração, salientando, novamente, a importância do tipo de capacitação oferecida pelo programa Moverse. Outrossim, também é interessante analisar o caso de Samarys, que aos 24 anos formalizou a empresa de venda de roupas íntimas. Ela relatou que essa é a primeira vez que empreende e que o acesso a essas informações foram essenciais para o alcance de sonhos presentes e futuros.

> Meu marido tinha um mercadinho onde vendia legumes e verduras, e eu o ajudava às vezes, atendendo às pessoas. Ele me incentiva e compartilha informações comigo. Também fica com meus dois filhos para que eu participe dos cursos. Os cursos estão me ajudando a preparar melhor para as coisas que quero fazer, a ter mais conhecimento e calma. Já consegui ter meu próprio negócio, com CNPJ e tudo. Meu sonho agora é primeiro comprar um terreno e ter minha casa própria. Depois, comprar máquina, linhas, tecidos e começar a produzir as minhas roupas, não apenas revender, como faço hoje. Planejo ter várias filiais da minha marca própria, produzir muito e vender barato, porque as pessoas gostam de economizar.[8]

Denice, segundo seu relato, chegou no Brasil em 2020, quando ainda tinha 16 anos. Em Boa Vista ela fez três cursos, entre eles o de atendimento de vendas, junto com sua mãe e irmã. Ela e a irmã foram contratadas por meio do jovem aprendiz, aos 17. Apesar de não estar trabalhando em 2023, aos 19, Denice relata a importância de ter trabalhado e de como a integração laboral foi importante para a própria experiência de independência, e que agora tem como objetivo entrar na faculdade e continuar trabalhando no futuro. Esse relato, assim como os anteriores, demonstram a importância da formação dessas mulheres na garantia de uma boa experiência de acolhimento, uma vez que permite o sentimento de liberdade e de inclusão na sociedade de acolhida.

> Meu primeiro trabalho foi aqui no Brasil e foi muito legal. Trabalhei como jovem aprendiz por um ano e meio e coloquei muita coisa em prática do que aprendi no curso. Também aprendi muitas coisas que nunca havia pensado em aprender, na área administrativa e de recursos humanos, onde eu trabalhava. É importante trabalhar e ter o próprio dinheiro, porque para tudo a gente precisa de dinheiro – fazer curso, ter estudo, ajudar em casa. Eu me sentia independente, conseguia fazer muitas coisas sozinha. Agora, estou ajudando minha mãe com as coisas da casa e

7. Entrevista disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/beneficiada-pelo-moverse-tem-no-cuidado-de-pessoas-idosas-um-recomeco#:~:text=Iniciado%20em%20setembro%20de%202021,e%20as%20oportunidades%20de%20desenvolvimento.

8. Entrevista disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/do-primeiro-emprego-ao-proprio-negocio-jovens-venezuelanas-economia-brasileira.

> estudando para entrar em uma faculdade no ano que vem. Tem várias carreiras diferentes no Brasil, e eu quero uma em que eu me sinta bem. Penso em fazer medicina veterinária, que é o que gosto. Ou fazer alguma faculdade ligada ao setor financeiro, que foi onde trabalhei.[9]

Nesse sentido, os relatos oferecidos pelas mulheres entrevistadas representam um espaço importante para as discussões que envolvem a garantia de direitos desses grupos no Brasil. De modo geral, o desconhecimento sobre as necessidades específicas dificulta o desenvolvimento de políticas direcionadas e eficientes, logo, a partir desses relatos pode-se analisar as discussões anteriormente apresentadas sobre as dificuldades de inclusão de mulheres. Em outras palavras, ao demonstrarem que os cursos e as capacitações oferecidas facilitaram o encontro de trabalhos dignos, essas mulheres esclarecem os caminhos para a construção de políticas públicas eficientes, que mudariam o padrão atual.

Além disso, importante destacar que o Moverse, como projeto, funciona a partir da atuação de diversos atores, sendo eles governamentais e não governamentais, o que demonstra a efetividade da cooperação internacional na solução de um conflito interno no Brasil. A atuação conjunta das agências das organizações internacionais e dos governos, apresentam as possibilidades futuras na busca de outros problemas. No entanto, é importante salientar que essas atividades, por si só, não são capazes de lidar com todos os problemas ligados à questão ou incluir todas as mulheres recebidas nas sociedades de acolhida.

Assim, reafirma-se que todos os relatos apontam para a necessidade de políticas públicas de inclusão de mulheres refugiadas, uma vez que o acesso a direitos básicos e a ferramentas de integração específicas são fundamentais para garantir que esses indivíduos possam alcançar um processo de inserção eficiente e respeitoso no Brasil. Em outras palavras, os casos apresentados são exemplos bem-sucedidos que reafirmam a necessidade de ferramentas para a inclusão no Brasil, mas, ao mesmo tempo, os dados de inserção laboral de mulheres venezuelanas ainda demonstram as dificuldades enfrentadas pelo grupo. Isto é, apesar de 8 em cada 10 pessoas interiorizadas estarem dentro da força de trabalho, apenas 72,2% de mulheres estão no mercado de trabalho, em comparação a 96,1% de homens (ONU Mulheres, 2024).

Ademais, se pensarmos no recorte proposto, existe uma diferença de inclusão quando o gênero é incluido como ferramenta de análise, mas nem todas as venezuelanas recebidas no Brasil são interiorizadas. Sendo assim, infere-se que projetos eventuais, como o Moverse, não são capazes de lidar com o fluxo de pessoas recebidas ou de resolver todas as necessidades desse grupo, de modo que uma maior atuação do governo brasileiro é fundamental, especialmente a partir

9. Entrevista disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/do-primeiro-emprego-ao-proprio-negocio-jovens-venezuelanas-economia-brasileira.

de políticas públicas que pensam a garantia de acesso a direitos e à dignidade de todas as mulheres refugiadas acolhidas no país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendendo a importância de um processo de integração local eficiente para a garantia de direitos, este artigo buscou demonstrar a necessidade da inclusão laboral de forma digna e dissociada de explorações laborais. Assim, o aumento da recepção de refugiados venezuelanos a partir de 2015 demonstrou a emergência de construir mecanismos mais eficientes de recepção, uma vez que o alto número de migrantes recebidos na fronteira de Roraima dificultou o desenvolvimento de determinadas atividades públicas. Nesse sentido, a Operação Acolhida e, consequentemente, todas as organizações ligadas ao projeto, como é o caso do UNFPA e dos outros atores associados ao programa Moverse, representaram um grande diferencial no processo de acolhimento de refugiados e migrantes venezuelanos.

Sendo assim, infere-se que a cooperação de diferentes atores, governamentais e não governamentais, nesse caso o ACNUR, a ONU Mulheres, o UNFPA, o governo brasileiro e o governo de Luxemburgo, foram muito importantes no que tange o desenvolvimento de projetos que visam à inclusão de mulheres e meninas venezuelanas no mercado de trabalho brasileiro, especialmente a partir de ações com esse grupo, mas também com as empresas de contratação. Os relatos apresentados demonstram que as mulheres que tiveram acesso aos cursos promovidos pelo Moverse entendem que eles foram fundamentais para a construção da carreira e de projetos futuros dentro do território nacional.

Isto posto, o Moverse tinha como objetivo fortalecer os direitos econômicos e as oportunidades de inclusão de mulheres venezuelanas no mercado de trabalho brasileiro e, consequentemente, na sociedade de acolhida. De modo geral, a falta de dados estatísticos e de mais informações sobre a quantidade de pessoas alcançadas e de casos efetivamente bem-sucedidos dificultam uma análise profunda sobre as suas funcionalidades e sobre os alcances dos objetivos propostos. Contudo, entende-se, especialmente a partir dos relatos coletados, que as pessoas atendidas foram capazes de receber conhecimento e acessar serviços e trabalho digno, a partir das capacitações e oportunidades que receberam no projeto.

No entanto, todos os relatos foram alcançados por meio dos atores envolvidos no programa, logo, faz-se necessário salientar a dificuldade de medir a efetividade de um projeto que se propõe aos mesmos objetivos que o Moverse. Em outras palavras, ainda existe uma subutilização de mão de obra feminina, além de outros problemas enfrentados no processo da integração laboral de mulheres, e apesar dessa atuação parecer importante, este estudo ainda é inicial e depende de acesso a mais dados sobre os resultados alcançados durante os anos de atuação.

Por fim, infere-se que a Operação Acolhida é uma estratégia que lida com diversas questões do processo de integração e, consequentemente, enfrenta problemas para garantir sua efetividade. Diante disso, um programa com essa dimensão lidaria, necessariamente, com as limitações associadas aos objetivos ambiciosos propostos. Em outras palavras, observa-se que os documentos produzidos pelo Moverse ainda reafirmam que mulheres enfrentam mais dificuldades no processo de inclusão, apesar das tentativas de solução desses problemas a partir da atuação dos projetos desenvolvidos pelos projetos construídos pelo programa.

Assim, salienta-se que as ações do Moverse aparentam ser mais eficientes nos casos individuais, do que na garantia de direitos das mulheres venezuelanas em geral. Isto é, as atividades de inclusão ainda precisam ser ampliadas, apesar de se mostrarem eficientes. De modo geral, a análise desses resultados parciais reafirma a necessidade da criação de políticas públicas eficientes e operacionalizadas, que pensem a experiência de mulheres migrantes, ao mesmo tempo que reitera a necessidade do estabelecimento de cooperações, inclusive em nível internacional, na solução de problemas enfrentados dentro do território nacional.

REFERÊNCIAS

ABEL, G. J. **Gender and migration data**. [s.l.]: Knomad, 2022. Disponível em: https://www.knomad.org/publication/gender-and-migration-data. Acesso em: 15 mar. 2024.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Dados sobre refúgio no Brasil**: estratégia de Interiorização. [s.l.]: ACNUR, 2024a. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/. Acesso em: 30 mar. 2024.

_____. **Interiorização**. [s.l.]: ACNUR, 2024b. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/construir-futuros-melhores/solucoes-duradouras/integracao-local/interiorizacao/. Acesso em: 30 mar. 2024.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS; ONU MULHERES – ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES; PACTO GLOBAL. **Iniciativas para inclusão de mulheres refugiadas e migrantes no mercado de trabalho brasileiro**. [s.l.]: ACNUR, 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/08/folder-iniciativa-mulheres-refugiadas-1.pdf. Acesso em: 30 mar. 2024.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS; ONU MULHERES – ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES; UNFPA – UNITED NATIONS POPULATION FUND. **Limites e desafios à integração local de refugiadas, refugiados e pessoas migrantes da Venezuela interiorizadas durante a pandemia de covid-19**. [s.l.]: UNFPA, 2021. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/pesquisa-limites-e-desafios-%C3%A0-integra%C3%A7%C3%A3o-local-de-refugiadas-refugiados-e-pessoas. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, 23 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

CARDIN, V. S. G.; SILVA, F. F. Das mulheres refugiadas: a falta de iniciativas políticas voltadas para o gênero como fator de vulnerabilidade e invisibilidade social. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA, 26., 2017, Brasília, Distrito Federal. **Anais**... Distrito Federal: Conpedi, 2017. p. 5-23. Acesso em: 3 abr. 2023.

CRUZ, A. S. **A inserção laboral de mulheres imigrantes no Brasil sob a perspectiva interseccional**: um estudo de caso das venezuelanas interiorizadas (2018-2022). 2022. Monografia (Graduação) – Departamento de Relações Internacionais, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

DRECHSLER, C. A. F. **Apoio governamental à integração de imigrantes e refugiados portugal**: como modelo para aplicação no Brasil. 2019. 126 p. Tese (Mestrado) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1QxKop4ikxQ6Q_qz_ePamMjgvWOae3cEx. Acesso em: 19 ago. 2023.

HEISLER, M. O. Migration, international relations and the new europe: theoretical perspectives from institutional political sociology. **The International Migration Review**, v. 26, n. 2, p. 596-622, 1992. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2547073. Acesso em: 13 abr. 2024.

JUBILUT, L. L. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf. Acesso em: 16 maio 2023.

JUBILUT, L. L.; APOLINÁRIO, S. M. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 275-294, jan./jun. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/wzVCCYn6Jzm9FGdyWWhdxSB/?lang=pt. Acesso em: 16 maio 2023.

KRASNER, S. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. **International Organization**, v. 36, n. 2, 1982.

MACADAM, J. Book reviews, international migration law: developing paradigms and key challenges. **International Journal of Refugee Law**, v. 19, n. 4, p. 776-779, 2007.

MAMED, L. Trabalho, migração e gênero: a trajetória da mulher haitiana na agroindústria brasileira. **Temáticas**, v. 25, p. 139-176, 2018.

MARINUCCI, R. Feminization of migration? **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**: "Feminização das migrações", ano 15, v. 15, n. 29, p. 87-108, 2007. Disponível em: http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/55/47. Acesso em: 3 maio 2023.

MARTINEZ, F.; DIVINSKAYA, A.; BANT, A. **Moverse**: oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de covid-19. 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-moverse/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

MARTINO, A. A.; MOREIRA, J. B. A política migratória brasileira para venezuelanos: do "rótulo" da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 28, p. 151-166, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/remhu/a/y9fvzzb4ZHptYRRqSqPgKsz/. Acesso em: 14 maio 2023.

MOREIRA, J. B. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947 a 2010)**. 2012. 377 p. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

_____. O papel das cátedras Sérgio Vieira de Mello no processo de integração local dos refugiados no Brasil. **Monções**: Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 4, n. 8, p. 81-96, 2015. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/4314. Acesso em: 18 ago. 2023.

MOREIRA, J. B.; BORBA, J. H. O. M. Direitos humanos e refugiados: relações entre regimes internacionais construídos no Sistema ONU. **Monções**, v. 7, n. 14, ago./dez. 2023. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/9107/4786. Acesso em: 10 mar. 2024.

MOULIN, C. A construção do refugiado no pós-Guerra Fria: dilemas, complexidades e o papel do Acnur. **Carta Internacional**, v. 7, n. 2, p. 23-49, 2012a. Disponível em: https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/57/42. Acesso em: 19 abr. 2023.

_____. A política internacional da mobilidade: governamentalidade global e a produção da diferença no discurso disciplinar contemporâneo. **Migrações na Pan-Amazônia**: fluxos, fronteiras e processos sociais. São Paulo: Hucitec/Fapeam, 2012b. p. 275-288. Disponível em: http://www.centrobrasilsaudeglobal.org/wp-content/uploads/2016/08/A-politica-internacional-da-mobilidade_Livro_Sidney-1.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Pacto global para uma migração segura, ordenada e regular**. [s.l.]: OIM, 2024. Disponível em: https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular. Acesso em: 18 maio 2024.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT Notícias**: Brasil, 2007-2014. Brasília: OIT, 2015.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Saiba tudo sobre o Pacto Global para Migração**. [s.l.]: ONU, 2018. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601. Acesso em: 18 maio 2024.

ONU MULHERES – ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES. **Moverse**: empoderamento econômico de mulheres refugiadas e migrantes. [s.l.]: ONU Mulheres, 2021. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-moverse/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 1º dez. 2024.

_____. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de covid-19**. [s.l.]: ONU Mulheres, 2024. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-moverse/. Acesso em: 1º dez. 2024.

PAIVA, A. R.; DIAS, Á. C. S.; MOULIN, C. Migrações e refúgio: travessias interdisciplinares, desafios globais. **O social em questão**, 2018. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

SANTOS, A. L. *et al*. Mulheres angolanas no Brasil: reflexões sobre migrações, gênero e maternidade. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 33, n. 2, jul./dez. 2018. Disponível em: http://periodicos.fundaj.gov.br/index.php/CAD. Acesso em: 17 jun. 2023.

SANTOS, M.; MESQUITA, J. Observando o lado feminino da migração: mulheres bolivianas na cidade de São Paulo. **Revista Ambivalências**, v. 5, n. 9, p. 172-194, jan./jun. 2017.

SQUEFF, T. A. F. R. C.; ROSA, M. A. Subalternidade e emancipação da condição de mulher: um exame dos avanços no sistema interamericano de direitos humanos. *In:* ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 7., 2017, Braga, Portugal. **Anais**... Braga: Conpedi, 2017. p. 81-105. Acesso em: 20 maio 2023.

TONHATI, T.; PEREDA, L. A feminização das migrações no Brasil: a inserção laboral de mulheres imigrantes (2011-2020). *In*: CAVALCANTI, L. *et al.* **Relatório Anual 2021-2011-2020**: uma década de desafios para a imigração e refúgio no Brasil. Brasília: OBMigra, 2021.

UNFPA – UNITED NATIONS POPULATION FUND. **UNFPA no Brasil**. [s.l.]: UNFPA, 2024. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/content/unfpa-no-brasil. Acesso em: 18 maio 2024.

VILLA, R. D. Brazilian hybrid security in South America. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 60, n. 2. 2017.